



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior de Realeza (CESREAL)		UF: PR
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade REGES de Realeza, com sede no município de Realeza, no estado do Paraná.		
RELATORA: Luciane Bisognin Ceretta		
e-MEC Nº: 201903875		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 362/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2024

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se de processo de recredenciamento da Faculdade REGES de Realeza, com sede no município de Realeza, no estado do Paraná, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Realeza (CESREAL), com sede no mesmo município e estado.

O processo foi instruído com análise documental, avaliação *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) entre os dias 3 e 5 de maio de 2023, tendo obtido Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), e Parecer Final favorável da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação (MEC). Neste momento, passa-se à análise por este Conselho Nacional de Educação (CNE).

Para facilitar a conclusão, em face dos resultados da avaliação e encaminhamento do Parecer Final, transcreve-se a seguir, *ipsis litteris*, os dados mais relevantes da avaliação com a respectivas considerações da SERES:

[...]

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O processo de recredenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado parcialmente satisfatório na fase de Despacho Saneador. Conforme destaque na análise da referida etapa:

Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora - conclui-se que o presente Processo atende parcialmente às exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n. 9.235/2017, e a Portaria Normativa MEC n. 23/2017.

Posto que as questões apontadas no Despacho Saneador não impedem o seu prosseguimento, após as análises iniciais, o processo foi encaminhado ao INEP para realização dos procedimentos de avaliação.

A avaliação in loco, de código nº 152217, realizada no período de 03/05/2023 a 05/05/2023, resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4.20</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4.60</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3.25</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4.33</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4.07</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>4.21</i>
CONCEITO FINAL	4

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

- I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;
 II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;
 III política de atendimento aos discentes;
 IV processos de gestão institucional;
 V salas de aula;
 VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;
 VII infraestrutura tecnológica;
 VIII infraestrutura de execução e suporte;
 IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;
 X AVA, quando for o caso;
 XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;
 XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – PN nº 20/2017			
Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios		Sim	Não
I. CI igual ou maior que três; <u>Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação in loco.</u>		X	
II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; <u>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</u>		X	
III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; <u>Justificativa: A IES anexou os Planos de Acessibilidade e respectivo laudo no sistema e-MEC.</u>		X	
IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e <u>Justificativa: A IES anexou o Certificado de licenciamento do Corpo de Bombeiros atualizado, com validade até: 08/05/2024, após diligência instaurada em 11/04/2024.</u>		X	
V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. <u>Justificativa:</u> Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 03/09/2024.		X	

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 05/04/2024 a 04/05/2024.			
Requisitos – PN nº 20/2017			
Art. 6º. No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 3 (três):	Sim	Não	Não se aplica
I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”</u>	X		
II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso <u>Justificativa: NSA</u>			X
III política de atendimento aos discentes; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”</u>	X		
IV. processos de gestão institucional; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”</u>	X		
V. salas de aula; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”</u>	X		
VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso; <u>Não se aplica</u>			X
VII. infraestrutura tecnológica; <u>Não se aplica</u>			X
VIII infraestrutura de execução e suporte; <u>Não se aplica</u>			X
IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação; <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”</u>	X		
X AVA, quando for o caso; <u>Justificativa: Não se aplica</u>			X
XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”</u>	X		
XII bibliotecas: infraestrutura; <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”</u>	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a Faculdade REGES de Realeza (código 1800) se encontra em boas condições para ser credenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional

A IES realiza processos de planejamentos e avaliações institucionais. Existe uma CPA composta por um representante de cada um dos segmentos da IES e um representante da sociedade civil organizada. A Faculdade REGES de Realeza realizou melhorias na instituição advindas de solicitações reivindicadas a partir da pesquisa da CPA, isso foi demonstrado em documentos e nas reuniões com docentes e

discentes. Ficou comprovado, durante as reuniões e documentos apresentados, que todos os segmentos da comunidade acadêmica estão sensibilizados e se apropriam dos resultados da CPA. Não foi encontrada nenhuma informação a respeito de número de participantes da pesquisa realizada pela CPA, e sua evolução, sendo assim não foi possível estabelecer comparação entre o índice de participação no processo. Os relatórios da CPA foram apenas descritivos, não sendo apresentada nenhuma análise deles. Os formulários utilizados para a pesquisa da CPA foram disponibilizados via drive para a comissão avaliadora.

Eixo 2: Desenvolvimento Institucional

A Faculdade REGES de Realeza apresenta políticas de ensino, extensão e iniciação científica em seu planejamento institucional e isso reflete nas ações e projetos realizados. Ficou evidenciado a existência de ações voltadas ao atendimento educacional especializado, delimitação de áreas e linhas de pesquisa transversais aos cursos ofertados e promoção de ações reconhecidamente exitosas ou inovadoras relacionadas principalmente ao desenvolvimento econômico e a responsabilidade social. Contudo, verificou-se necessidade de maior incorporação de avanços tecnológicos nas salas de aula e laboratórios.

Eixo 3: Políticas Acadêmicas

No PDI (2020 - 2024) e nos documentos apresentados na pasta drive disponibilizada pela IES, verifica-se que existem regulamentos e projetos a respeito de ações acadêmicas-administrativas, sendo que algumas foram executadas visando alcançar os objetivos e metas da IES. Muitas ações previstas no âmbito da pesquisa, iniciação científica, monitoria, nivelamento e estágio não-obrigatório ainda não foram implementadas, conforme se verificou nas reuniões com o corpo discente e docente.

Eixo 4: Políticas de gestão

O IESO conta com uma política de qualificação docente e apresentou um percentual de 44% de mestres ou doutores. Foi observado que há incentivo a capacitação e formação continuada de docentes e técnicos-administrativos, principalmente por meio de flexibilização de horário, ajudas de custo e fornecimento de bolsas. Os processos de gestão institucional são participativos por meio de órgãos e colegiados e há uma ampla divulgação das decisões colegiadas. Quanto à sustentabilidade financeira, não foi possível evidenciar a existência de estudos para monitoramento e acompanhamento da distribuição de créditos no período de vigência do PDI (2020-2024).

Eixo 5: Infraestrutura

A Faculdade Reges - Realeza apresenta infraestrutura adequada às atividades acadêmico-administrativas, previstas no PDI. Dispõe de espaços climatizados, mobiliados, com infraestrutura tecnológica e acessibilidade para CPA, secretaria acadêmica, salas de aula, laboratórios, além de uma variedade de canais para atendimento à comunidade acadêmica como Ouvidoria, NAP, rádio da cidade, site institucional, sistema acadêmico, entre outros. A Biblioteca é ampla e oferece espaços para estudos individual e em grupo. Há uma política de expansão do acervo bibliográfico consolidada e parcerias com bibliotecas virtuais. Apresenta Plano de Avaliação periódica dos espaços e de Gerenciamento da Manutenção Patrimonial e infraestrutura, Plano de contingência e Regulamento dos laboratórios,

institucionalizados. Há espaços de convivência e cantina para atenderem à comunidade acadêmica. De forma geral, apresenta uma boa infraestrutura para as demandas educacionais e administrativas.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Por oportuno informa-se que o endereço de oferta registrado no cadastro e-MEC é o mesmo indicado pela comissão de avaliação no relatório de visita: Rodovia PR, 281, Rodovia, Realeza - PR.

Outrossim, destaca-se que a nomenclatura da IES foi alterada de Faculdade de Realeza para Faculdade REGES de Realeza conforme registro do cadastro e-MEC.

Destarte, considerando que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, consideram-se atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da (o) Faculdade REGES de Realeza (código 1800), instalada (o) na Rodovia PR, 281, Rodovia, no município de Realeza, no estado do Paraná, mantida pela (1194) CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE REALEZA (CESREAL), com sede no município de Realeza, no estado do Paraná, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Após o parecer favorável da SERES, o processo foi distribuído a esta Conselheira para relatoria.

Considerações da Relatora

O presente processo tem o objetivo de credenciamento da Faculdade REGES de Realeza, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Realeza (CESREAL). Os relatórios apresentados se mostram coerentes e bem fundamentados do ponto de vista técnico e legal.

Observa-se no relatório de avaliação *in loco* apresentado pela comissão designada pelo Inep que os eixos foram bem avaliados, sendo atribuído CI 4 (quatro) à Instituição de Educação Superior (IES), conceito que, cumulativamente com os demais critérios dispostos na Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, é satisfatório para o credenciamento da IES.

Em face do exposto, encaminho à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto abaixo exarado.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade REGES de Realeza, com sede na Rodovia PR 281, s/n, Km 2, no município de Realeza, no estado do Paraná, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Realeza (CESREAL), com sede no mesmo município e estado,

observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de julho de 2024.

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, 3 de julho de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente